



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 9/2018

Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2018-2019

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, no quadro do Regulamento Tarifário aplicável.

O Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril, ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos da ERSE, bem como dos artigos 58.º e 63.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, estabelece os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsídios cruzados entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, da adoção do princípio da aditividade tarifária e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás natural para vigorarem em 2018-2019, nos termos previstos nos artigos 134.º e 160.º do Regulamento Tarifário e artigo 48.º dos Estatutos da ERSE.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, (i) a Proposta de Tarifas e Preços de gás natural para o ano gás 2018-2019; (ii) os Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2018-2019 das empresas reguladas do setor do gás natural; (iii) a Caracterização da procura de gás natural no ano gás 2018-2019; (iv) a Estrutura tarifária no ano gás 2018-2019 e (v) a Análise dos Investimentos do setor do Gás Natural.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 30 de abril, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2018-2019, são públicos, disponibilizados na página de internet da ERSE e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

Os documentos que integraram a proposta de tarifas e preços de gás natural apresentam de forma mais desenvolvida os diversos aspetos que fundamentam a decisão da ERSE, no que às tarifas e preços diz respeito.

A presente Diretiva concretiza as soluções preconizadas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e procedeu à alteração ao regime da tarifa social no setor do gás natural, que decorrem das alterações ao Regulamento Tarifário e ao Regulamento de Relações Comerciais, bem como considera na sua decisão de cálculo dos proveitos e de aprovação de tarifas de gás natural para o ano gás 2018-2019, o Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que aprova o regime jurídico aplicável à atividade de operador logístico de mudança de comercializador de eletricidade e gás natural, a Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril, que fixa o calendário de extinção das tarifas transitórias no mercado do gás natural e o Despacho n.º 3121/2018, de 20 de março, que aprova o desconto da tarifa social.

O prazo de vigência do regime transitório das tarifas de venda a clientes finais é 31 de dezembro de 2020, nos termos da Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril que altera a Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, na redação das Portarias n.º 127/2014, de 25 de junho, e Portaria n.º 97/2015, de 30 de março.

As tarifas transitórias, fixadas pela ERSE, são determinadas pela soma das tarifas de energia, pelas tarifas de comercialização e pelas tarifas de acesso às redes, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2015, 30 de janeiro.

A variação das tarifas de Acesso às Redes para o período que decorre entre 1 de julho de 2018 e 30 de junho de 2019, relativamente ao período homólogo de 2017-2018, para os diferentes segmento de clientes é negativa, correspondendo a -45,1% para os clientes em AP; -12,4% para os clientes em MP e BP>, com consumos superiores a 10 000m³/ano e -0,6% para os clientes em BP<, com consumos inferiores ou iguais a 10 000m³/ano.

A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir de 1 de julho de 2018, relativamente a julho de 2017, corresponde a um decréscimo de 0,2%.

As variações tarifárias apresentadas beneficiam da conjugação de diversos fatores, entre os quais se destacam a diminuição dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de acesso às redes. Na base deste facto está: (i) o maior consumo das centrais de ciclo combinado a gás natural verificado em 2016 e

em 2017 que, por sua vez, induziu nesses anos um aumento da procura de gás natural nas grandes infraestruturas de alta pressão até níveis historicamente elevados, (ii) a diminuição dos custos de investimento, face à conjugação da diminuição da taxa de remuneração por ação da ERSE, com uma melhor adaptação do nível de investimento ao nível da procura, (iii) a redução do nível de proveitos permitidos às empresas reguladas em resultado das metas de eficiência que lhes são aplicadas.

Em sentido oposto, os custos com o gás natural registaram um aumento significativo relativamente ao ano gás 2017-2018, que se deve ao aumento gradual ocorrido ao nível do preço do barril do petróleo que se iniciou no terceiro trimestre de 2017, com impacte nas tarifas de energia.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como os documentos justificativos que fundamentam a decisão aprovada.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, na redação das alterações aprovadas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, das disposições conjugadas do artigo 134.º e do artigo 160.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril e dos artigos 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, al. d) e e) dos Estatutos da ERSE, deliberou:

1. Aprovar as tarifas e preços de gás natural, para vigorarem no ano gás 2018-2019, nos termos do Anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, incluindo:
 - 1.1. As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:
 - a. Tarifas de acesso às redes;
 - b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
 - c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
 - d. Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
 - e. Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás natural;
 - f. Períodos tarifários;
 - g. Ajustamentos para perdas.
 - 1.2. As tarifas sociais:
 - a. Tarifa social de acesso às redes;
 - b. Tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.
 - 1.3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:
 - a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
 - b. Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso.
 - 1.4. O custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna.
 - 1.5. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.
 - 1.6. Os preços de serviços regulados do gás natural.
2. Determinar, nos termos do n.º 11 do artigo 160.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.
3. Determinar, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ERSE e n.º 12 do artigo 160.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a publicação da presente deliberação no Diário da República, 2.ª Série.

4. Determinar que, nos termos do n.º 13 e 14 do artigo 160.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a tarifa de uso da rede de transporte aplicável nos pontos de interligação internacional, sujeitos ao Regulamento (UE) 2017/459, da Comissão, de 16 de março, vigora no período compreendido entre 1 de julho de 2018 e 30 de setembro do ano seguinte.
5. Determinar que, nos termos do n.º 13 do artigo 160.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, as restantes tarifas reguladas aprovadas pela ERSE vigoram no período compreendido entre 1 de julho do ano de 2018 e 30 de junho do ano seguinte.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

1 de junho de 2018

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Silva Santos

Mariana Pereira

ANEXO

I TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRURAS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2018-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, e dos artigos 12.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 134.º, 160.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gás (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

A tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte é apresentada em I.4.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.5.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.5.2.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 21.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.6.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.7.

I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD				
Opção tarifária	(m3/ano)	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
		(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 10 000 000	0,000426	0,017901	0,00058854
	≥ 10 000 000	0,000083	0,017901	0,00058854

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP				
Opção tarifária	(m3/ano)	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
		(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 10 000 000	0,000426	0,017581	0,00057799
	≥ 10 000 000	0,000083	0,017581	0,00057799
Curtas Utilizações	< 10 000 000	0,002060	0,005450	0,00017918
	≥ 10 000 000	0,001701	0,005450	0,00017918

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível diária)			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000083	0,00346794	0,00577990

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000083	0,026371	0,052742	0,00086699	0,00173397

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000083	0,017581	0,026371	0,00057799	0,00086699

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO				
Opção tarifária	(m3/ano)	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
		(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 10 000 000	0,000453	0,017581	0,00057799
	≥ 10 000 000	0,000110	0,017581	0,00057799
Curtas Utilizações	< 10 000 000	0,002086	0,005450	0,00017918
	≥ 10 000 000	0,001727	0,005450	0,00017918

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível diária)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000110	0,00346794	0,00577990

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000110	0,026371	0,052742	0,00086699	0,00173397

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000110	0,017581	0,026371	0,00057799	0,00086699

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- Tarifa de longas utilizações:
 - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
- Tarifa de curtas utilizações:
 - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
 - O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.
- Tarifa flexível:
 - Contratação diária
 - A capacidade diária corresponde ao máximo consumo diário registado.
 - O preço da capacidade diária nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (6,0) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade diária nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (10,0) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - Contratação exclusivamente mensal
 - A capacidade base anual contratada é nula.
 - A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,5) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (3,0) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão
 - A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (de outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.

- A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
- Só é permitida a agregação no mesmo ponto de entrega da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal nos meses de verão.
- O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
- O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,5) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível e das tarifas de curtas utilizações, sendo de carácter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			Longas Utilizações	< 2 000 000			
	≥ 2 000 000	0,73	0,001668	0,001304	0,024840	0,0240	0,00081666
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,73	0,005168	0,001304	0,005216	0,0240	0,00017150
	≥ 2 000 000	0,73	0,004522	0,001304	0,005216	0,0240	0,00017150
Mensal	10 000 - 100 000	29,64	0,006741	0,006378		0,9745	
	≥ 100 001	79,91	0,005336	0,004973		2,6271	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
		Flexível	0,73					

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
		Flexível	0,73					

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			Longas Utilizações	10 000 - 700 000			
	≥ 700 000	0,73	0,006993	0,001547	0,044462	0,0240	0,00146177
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,73	0,016719	0,001547	0,009782	0,0240	0,00032159
	≥ 700 000	0,73	0,014252	0,001547	0,009782	0,0240	0,00032159
Mensal	10 000 - 100 000	59,36	0,016074	0,010628		1,9517	
	≥ 100 001	322,02	0,012739	0,007293		10,5869	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio					
		(€/mês)	(€/kWh)					
Flexível	0,73	0,009134	0,001547	0,055578	0,111156	0,0240	0,00182722	0,00365443

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio					
		(€/mês)	(€/kWh)					
Flexível	0,73	0,009134	0,001547	0,044462	0,055578	0,0240	0,00146177	0,00182722

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m ³ POR ANO						
Escalação	m ³ /ano		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
			(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalação 1	0	- 220	0,20	0,033470	0,0065	
Escalação 2	221	- 500	0,90	0,030121	0,0297	
Escalação 3	501	- 1 000	1,93	0,027229	0,0634	
Escalação 4	1 001	- 10 000	2,67	0,026480	0,0877	

Nos termos do n.º 15 do artigo n.º 23.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Baixa Pressão com consumos anuais superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m³) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. Para esse efeito, na determinação dos consumos anuais de gás natural que servem de base para a aplicação das tarifas de acesso às redes em alta pressão ou média pressão deverá ser considerado um período contínuo de 12 meses, de entre os últimos 3 anos.

Nos termos do n.º 14 do artigo n.º 23.º do Regulamento Tarifário, todos os consumidores faturados em Média Pressão e Baixa Pressão e com um consumo anual superior ou igual a 10 000 000 m³/ano podem optar por tarifas de acesso às redes opcionais em MP, que contemplam um desconto em €/kWh determinado nos termos definidos na seguinte equação:

$$\text{Desconto [€/kWh]} = 0,001889 - (35\,030 \times d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos. Este consumo é atualizado anualmente pelo respetivo Operador da Rede de Distribuição.

A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor. Uma vez atribuída a tarifa de acesso às redes opcional em MP o desconto aplicável nos anos subsequentes será o aprovado pela ERSE, devendo ser atualizado, pelo respetivo Operador da Rede de Distribuição, o consumo anual W que define o desconto em €/kWh a aplicar à tarifa de acesso às redes.

I.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente são os seguintes:

Instalações abastecidas por UAG (propriedade do cliente)	PREÇOS
Tarifa de Acesso às Redes	0,00151528
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00142075
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00006887
Componente de OLMC (EUR/kWh)	0,00002566

I.2 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna e os preços dos serviços agregados são apresentados em I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4 e I.2.5.

I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00004708

I.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

Os preços de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Capacidade de armazenamento contratada	
Capacidade de armazenamento contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,000680	0,00002236
Produto trimestral	0,000680	0,00002236
Produto mensal	0,000680	0,00002236
Produto diário		0,00002236

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

I.2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

Os preços do serviço de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
Capacidade de regaseificação contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Produto anual	0,005259	0,00017289	
Produto trimestral	0,006836	0,00022476	
Produto mensal	0,007888	0,00025933	
Produto diário		0,00034578	
Produto intradiário		0,00038036	
Energia			0,00011929

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camiões cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA	Termo fixo carregamento camiões
	€/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna	172,92

I.2.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS

Os preços dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
Capacidade de regaseificação contratada	(EUR/kWh/dia)/mês	(EUR/kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Produto anual	0,012458	0,00040958	
Produto trimestral	0,016195	0,00053245	
Produto mensal	0,018687	0,00061436	
Produto diário		0,00081915	
Energia			0,00032966

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

A aplicação desta nova opção tarifária no Terminal de GNL associada ao novo Mecanismo de Continuidade fica condicionada à aprovação de regras de detalhe para a definição da parametrização operacional deste mecanismo, nomeadamente, contratação de capacidade, limites operacionais de utilização dos tanques, entre outros.

I.2.5 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10422/2010 e com as posteriores alterações da fórmula de cálculo do preço de trocas reguladas de GNL (PRGNL) definidas na Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2018-2019, é o apresentado no quadro seguinte:

Preço das trocas reguladas de GNL	Energia (EUR/kWh)
Energia entregue	0,00041615

I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	Energia	Capacidade de armazenamento contratada	Capacidade de armazenamento contratada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Energia injetada	0,00013983		
Energia extraída	0,00013983		
Capacidade de armazenamento contratada			
Produto anual		0,000586	0,00001925
Produto trimestral		0,000586	0,00001925
Produto mensal		0,000615	0,00002021
Produto diário			0,00002118

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

I.4 TARIFA DO OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
Operador da Rede de Transporte	
Capacidade utilizada Redes Distribuição (EUR/(MWh/dia)/mês)	0,320754
Capacidade utilizada Clientes AP (EUR/(MWh/dia)/mês)	0,000003

I.5 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES

I.5.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

I.5.1.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador da rede de transporte às entregas em AP, às entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e às entregas nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL são apresentados no quadro seguinte:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
Redes de Distribuição		
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/mês)		0,320754
Cientes em AP		
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/mês)		0,000003

I.5.1.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00009551

O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 128.º) são apresentados no quadro seguinte.

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	-0,00002664
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,829
Preço aplicável aos ORD ($\alpha * TW_{UGS2>}$)	-0,00002209

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 128.º) são apresentados no quadro seguinte.

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	-0,00002655
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,829
Preço aplicável aos ORD ($(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$)	-0,00000453

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário	
Energia (EUR/kWh)	0,00009551
Entregas a clientes em Alta Pressão	
Energia (EUR/kWh)	0,00006887
Entregas aos operadores de redes de distribuição	
Energia (EUR/kWh)	0,00006889

I.5.1.3 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

I.5.1.3.1 PRODUTOS DE CAPACIDADE FIRME

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os produtos de capacidade firme nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	Capacidade contratada		Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/h)/dia	EUR/(kWh/h)/h
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)				
Produto anual	0,010150	0,00033369	0,00800856	
Produto trimestral	0,013195	0,00043379	0,01041096	
Produto mensal	0,015224	0,00050053	0,01201272	
Produto diário		0,00066738	0,01601712	
Produto intradiário		0,00073411		0,00073411
Terminal GNL				
Produto anual	0,010150	0,00033369	0,00800856	
Produto trimestral	0,013195	0,00043379	0,01041096	
Produto mensal	0,015224	0,00050053	0,01201272	
Produto diário		0,00066738	0,01601712	
Produto intradiário		0,00073411		0,00073411
Armazenamento Subterrâneo				
Produto diário		0,00000936	0,00022464	
Produto intradiário		0,00001030		0,00001030

À capacidade adquirida para um horizonte temporal superior ao ano aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE CONTRATADA - PONTOS DE ENTRADA	Multiplicadores
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Carriço Armazenagem	
Produto diário	1,0
Produto intradiário	1,1

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade (interligações internacionais e Terminal de GNL), são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de Saída)	Capacidade contratada		Capacidade contratada		Energia
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/h)/dia	EUR/(kWh/h)/h	EUR/kWh
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)					
Produto anual	0,000000		0,00000000		
Produto trimestral	0,000000		0,00000000		
Produto mensal	0,000000		0,00000000		
Produto diário	0,000000		0,00000000		
Produto intradiário		0,00000000		0,00000000	
Energia					0,00000000
Terminal GNL					
Produto anual	0,000000		0,00000000		
Produto trimestral	0,000000		0,00000000		
Produto mensal	0,000000		0,00000000		
Produto diário	0,000000		0,00000000		
Produto intradiário		0,00000000		0,00000000	
Energia					0,00000000

I.5.1.3.2 PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEIS

O Regulamento (UE) 2017/459, de 16 de março, que institui o Código de Rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás natural, estabelece que os operadores de redes de transporte devem oferecer produtos de capacidade interruptível normalizada pelo menos nos horizontes diário e intradiário.

No sentido de maximizar a capacidade oferecida no ponto de interligação, o operador da rede de transporte poderá também oferecer produtos de capacidade interruptível normalizada de duração anual, trimestral e mensal, até aos montantes que seja possível harmonizar com o operador da rede de transporte adjacente. A oferta destes produtos deve ser realizada de acordo com as regras definidas no referido código de rede.

O Regulamento (UE) 2017/460, de 16 março, que estabelece o código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural, estabelece no artigo 16.º que o preço da capacidade interruptível é calculado com base num desconto em relação ao preço da capacidade firme. Este desconto pode ser determinado *ex ante* (antes da ocorrência da interrupção), com base na probabilidade de interrupção, ou *ex post* (após a ocorrência da interrupção), o que constitui uma compensação paga aos utilizadores da rede pela interrupção.

Tendo em conta o disposto no referido código de rede, o Regulamento tarifário prevê que o preço dos produtos de capacidade interruptível deve refletir a probabilidade de interrupção associada e que o operador da rede de transporte deve enviar à ERSE, anualmente, uma avaliação da probabilidade de interrupção, com vista à fixação dos preços dos produtos de capacidade interruptível. Prevê também que, na ausência de uma interrupção de capacidade no anterior ano de atribuição de capacidade e devido a um congestionamento físico, possam ser aplicados descontos *ex post*.

A REN enviou à ERSE a referida avaliação da probabilidade de interrupção, tendo concluído que nos pontos da rede nacional de transporte de gás natural, não se verificou, até à presente data, qualquer interrupção devido a congestionamento físico. Por esse motivo, dada a ausência de dados históricos utilizáveis para o cálculo de valores de probabilidade com aderência a cenários práticos, considera-se que a probabilidade de interrupção assuma um valor infinitesimal, qualquer que seja o produto de capacidade interruptível normalizado a oferecer.

Deste modo, a ERSE determina que podem ser oferecidos produtos de capacidade interruptível, com preços de capacidade iguais aos preços dos produtos equivalentes da capacidade firme e que no caso de ocorrer uma interrupção deve ser aplicado um desconto *ex post*.

O desconto *ex post* é determinado nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do código de rede de tarifas: o desconto deve ser igual a três vezes o preço de reserva para os produtos de capacidade firme normalizados diários aplicado sobre o tempo de duração efetiva da interrupção.

Este desconto é calculado para cada dia gás e de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Desconto [€]} = 3 \times \text{preço reserva (prod. firme diário) [€/kWh/h]} \times \text{Energia não entregue [kWh]} / 24$$

$$\text{Energia não entregue [kWh]} = \text{Capacidade interrompida [kWh/h]} \times \text{Horas de interrupção}$$

A aplicação deste desconto deve ser realizada na liquidação mensal do uso da rede nacional de transporte de gás natural de cada agente de mercado e, no que respeita aos horizontes diário e intradiário, incide e está confinada ao montante mensal agregado apurado de capacidade interruptível contratada pelo respetivo agente de mercado nestes horizontes. Deste modo é mitigada a possibilidade de virem a ocorrer desvios significativos nas receitas por contratação deste tipo de produto nos referidos horizontes de contratação.

I.5.1.3.3 PREÇO DA CAPACIDADE ATRIBUÍDA POR MECANISMO IMPLÍCITO

O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 18/2016, de 26 de outubro, reconheceu a sociedade MIBGAS, S.A. como a plataforma de negociação do sistema nacional gás natural (SNGN) entre Portugal e Espanha.

O MPGTG estabeleceu fórmulas de cálculo dos preços de desequilíbrio baseadas num preço de referência, calculado com base nos preços de mercado e nas transações do gestor técnico de sistema de gás natural (GTG), afetado de uma penalização de 2,5%.

Refira-se que enquanto não existirem transações na zona portuguesa, o preço de referência é igual ao preço verificado em Espanha, afetado do valor aplicado à utilização da capacidade de interligação no mecanismo de atribuição de capacidade implícita. Atualmente está em vigor um regime transitório, competindo à ERSE determinar a data a partir da qual se considera completamente implementado o mercado organizado para o ponto virtual de transação (VTP) do SNGN, conforme dispõe o n.º 4, do artigo 2.º do Anexo II da Diretiva n.º 18/2016.

Na vigência do período transitório, são aplicáveis os preços conforme o aprovado pela Diretiva n.º 20/2016, de 20 de dezembro, a qual estipula que o preço de desequilíbrio será calculado tomando como preço de referência o preço verificado em Espanha, afetado da tarifa de interligação diária de Espanha e da tarifa de interligação trimestral em Portugal.

O valor proposto para a capacidade de interligação no mecanismo implícito tenta situar-se num equilíbrio entre o que se considera que poderá ser o preço máximo, ou seja, um preço igual ao previsto para a atribuição de capacidade de forma explícita em situações de não congestionamento, e o que se considera que poderá ser o preço mínimo, associado ao valor da capacidade no mercado secundário. A consideração do preço mínimo favorece o acoplamento de mercado, enquanto o preço máximo incentiva à utilização dos mecanismos de alocação de capacidade de forma explícita.

Findo o período transitório, para efeitos de valorização da capacidade a atribuir de forma implícita, é aplicável o preço correspondente ao preço do produto trimestral de entrada e saída da RNT no VIP.

I.5.1.3.4 PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE PARA CLIENTES EM AP E OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os clientes em AP e para os Operadores da Rede de Distribuição, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)		
Redes de Distribuição e Clientes em AP		
Capacidade utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	< 10 000 000 m ³ /ano	0,017581
	≥ 10 000 000 m ³ /ano	0,017581
Energia (EUR/kWh)	< 10 000 000 m ³ /ano	0,00035757
	≥ 10 000 000 m ³ /ano	0,00001430
Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)		
Energia (EUR/kWh)		0,00142075

As regras aplicáveis às opções tarifárias disponíveis na tarifa de uso da rede de transporte são as previstas no ponto I.1.1.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços da tarifa de curtas utilizações e da tarifa flexível de Uso da Rede de Transporte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES		PREÇOS
Clientes em AP		
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	< 10 000 000 m ³ /ano	0,005450
	≥ 10 000 000 m ³ /ano	0,005450
Energia (EUR/kWh)	< 10 000 000 m ³ /ano	0,00199078
	≥ 10 000 000 m ³ /ano	0,00163178

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL DIÁRIA		PREÇOS
Clientes em AP		
Capacidade diária (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia		0,003468
Capacidade diária (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia		0,005780
Energia (EUR/kWh)		0,00001430

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL MENSAL		PREÇOS
Clientes em AP		
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês		0,026371
Capacidade mensal adicional (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês		0,052742
Energia (EUR/kWh)		0,00001430

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL ANUAL		PREÇOS
Clientes em AP		
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês		0,017581
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês		0,026371
Energia (EUR/kWh)		0,00001430

I.5.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

I.5.2.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

O preço da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelos operadores das redes de distribuição às entregas em MP e BP é apresentada no quadro seguinte:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	0,0231

I.5.2.2 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m³/ano)	Energia
				(EUR/kWh)
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00017811
			≥ 2 000 000	0,00017811
	Flexível Anual			0,00017811
	Flexível Mensal			0,00017811
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00017811
			≥ 2 000 000	0,00017811
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00017811
			≥ 100 001	0,00017811
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00017872
			≥ 700 000	0,00017872
	Flexível Anual			0,00017872
	Flexível Mensal			0,00017872
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00017872
			≥ 700 000	0,00017872
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00017872
			≥ 100 001	0,00017872
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00012946
		Escalão 2	221 - 500	-0,00012946
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00012946
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00012946

I.5.2.3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
URT _{ORD}				0,00111704
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00111782
			≥ 2 000 000	0,00111782
	Flexível Anual			0,00111782
	Flexível Mensal			0,00111782
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00111782
			≥ 2 000 000	0,00111782
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00111782
			≥ 100 001	0,00111782
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00112162
			≥ 700 000	0,00112162
	Flexível Anual			0,00112162
	Flexível Mensal			0,00112162
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00112162
			≥ 700 000	0,00112162
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00112162
			≥ 100 001	0,00112162
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00112162
		Escalão 2	221 - 500	0,00112162
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00112162
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00112162

I.5.2.4 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

I.5.2.4.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP									
Tarifas	Opção tarifária	Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada	
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
				Diária	Mensal				
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	
URD _{MP}				0,71	0,71	0,00037171	0,00000809	0,024840	
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,71		0,00072484	0,00000809	0,024840	
			≥ 2 000 000	0,71		0,00037171	0,00000809	0,024840	
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,71		0,00387176	0,00000809	0,005216	
			≥ 2 000 000	0,71		0,00322647	0,00000809	0,005216	
	Mensal		10 000 - 100 000		29,62	0,00544545	0,00508182		
			≥ 100 001		79,88	0,00404041	0,00367679		
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00171622	0,00000812		
			≥ 700 000			0,00171622	0,00000812		
	Flexível Anual					0,00171622	0,00000812		
	Flexível Mensal					0,00171622	0,00000812		
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00171622	0,00000812		
			≥ 700 000			0,00171622	0,00000812		
	Mensal		10 000 - 100 000			0,00171622	0,00000812		
			≥ 100 001			0,00171622	0,00000812		
	BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00164182		
			Escalão 2	221 - 500			0,00164182		
Escalão 3			501 - 1 000			0,00164182			
Escalão 4			1 001 - 10 000			0,00164182			

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)									
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)		
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio				
		Diária	Mensal						
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	0,71		0,00037171	0,00000809	0,031050	0,062100		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)									
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)		
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio				
		Diária	Mensal						
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	0,71		0,00037171	0,00000809	0,024840	0,031050		

I.5.2.4.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >

Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
URDBP>				0,71	0,71	0,00397605	0,00023826	0,044462
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,71	59,34	322,00	0,00611700	0,00023826	0,044462
			0,71			0,00397605	0,00023826	0,044462
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,71			0,01370208	0,00023826	0,009782
			0,71			0,01123571	0,00023826	0,009782
	Mensal	10 000 - 100 000	0,71			0,01305770	0,00931992	
			0,71			0,00972194	0,00598416	

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
				(EUR/mês)		(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	0,71		0,00611700	0,00023826	0,055578	0,111156

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
				(EUR/mês)		(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	0,71		0,00611700	0,00023826	0,044462	0,055578

I.5.2.4.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <

Tarifas	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	
			Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
			Diária	Mensal				
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
URDBP<				0,17		0,00854145	0,00023826	0,044462
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,17		0,03083573			
	Escalão 2	221 - 500	0,88		0,02748702			
	Escalão 3	501 - 1 000	1,91		0,02459526			
	Escalão 4	1 001 - 10 000	2,64		0,02384594			

I.6 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 21.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- Período Vazio – agosto.

I.7 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2018-2019 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,70
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,00

II TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2018-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Despacho n.º 3121/2018, de 20 de março e artigos 12.º, 13.º, 19.º, 27.º, 74.º, 75.º, 134.º e 160.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso são apresentadas em II.2.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2018-2019, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO						
Escalão	(m ³ /ano)			Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	-	220	0,00	0,011666	0,0000
Escalão 2	221	-	500	0,00	0,013877	0,0000

Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO						
Escalão	(m ³ /ano)			Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
				(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	-	220	0,20	0,021804	0,0065
Escalão 2	221	-	500	0,90	0,016244	0,0297

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³, a vigorarem no ano gás 2018-2019, são os seguintes:

BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO						BEIRAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)			Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
				(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	-	220	1,84	0,0365	0,0604
Escalão 2	221	-	500	1,88	0,0382	0,0619

DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO						DIANAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)			Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
				(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	-	220	1,91	0,0362	0,0629
Escalão 2	221	-	500	1,88	0,0382	0,0619

DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO						DURIENSEGÁS
Escalão	(m ³ /ano)			Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
				(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	-	220	1,91	0,0362	0,0629
Escalão 2	221	-	500	1,88	0,0382	0,0619

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					EDPGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,69	0,0363	0,0555	
Escalação 2	221 - 500	1,88	0,0382	0,0619	

LISBOAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					LISBOAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,59	0,0362	0,0524	
Escalação 2	221 - 500	1,88	0,0382	0,0619	

LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					LUSITANIAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,59	0,0362	0,0524	
Escalação 2	221 - 500	1,88	0,0382	0,0619	

MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					MEDIGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,91	0,0362	0,0629	
Escalação 2	221 - 500	1,88	0,0382	0,0619	

PAXGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					PAXGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,91	0,0362	0,0629	
Escalação 2	221 - 500	1,88	0,0382	0,0619	

SETGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					SETGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,59	0,0362	0,0524	
Escalão 2	221 - 500	1,88	0,0382	0,0619	

SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					SONORGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,91	0,0362	0,0629	
Escalão 2	221 - 500	1,88	0,0382	0,0619	

TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					TAGUSGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,82	0,0363	0,0599	
Escalão 2	221 - 500	1,88	0,0382	0,0619	

III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2018-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro e Portaria n.º 108-A/2015, de

14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro e dos artigos 10.º, 120.º, 132.º, 134.º e 160.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a partir do dia 1 de julho de 2018, são as apresentadas nos quadros seguintes.

BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano				BEIRAGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalaço 1	0 - 220	2,04	0,0583	0,0670
Escalaço 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915
Escalaço 3	501 - 1 000	4,02	0,0502	0,1320
Escalaço 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0497	0,1448

DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano				DIANAGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalaço 1	0 - 220	2,11	0,0580	0,0694
Escalaço 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915
Escalaço 3	501 - 1 000	4,02	0,0511	0,1320
Escalaço 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0502	0,1448

DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano				DURIENSEGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalaço 1	0 - 220	2,11	0,0580	0,0694
Escalaço 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915
Escalaço 3	501 - 1 000	4,02	0,0511	0,1320
Escalaço 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0502	0,1448

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSIAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano				EDPGÁS
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalaço 1	0 - 220	1,89	0,0581	0,0621
Escalaço 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915
Escalaço 3	501 - 1 000	4,02	0,0511	0,1320
Escalaço 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0491	0,1448

LISBOAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano					LISBOAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,79	0,0580	0,0590	
Escalão 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915	
Escalão 3	501 - 1 000	4,02	0,0504	0,1320	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0497	0,1448	

LUSITANIAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano					LUSITANIAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,79	0,0580	0,0590	
Escalão 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915	
Escalão 3	501 - 1 000	4,02	0,0511	0,1320	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0501	0,1448	

MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano					MEDIGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	2,11	0,0580	0,0694	
Escalão 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915	
Escalão 3	501 - 1 000	4,02	0,0511	0,1320	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0502	0,1448	

PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano					PAXGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	2,11	0,0580	0,0694	
Escalão 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915	
Escalão 3	501 - 1 000	4,02	0,0511	0,1320	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0502	0,1448	

SETGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano					SETGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,79	0,0580	0,0590	
Escalão 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915	
Escalão 3	501 - 1 000	4,02	0,0506	0,1320	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0497	0,1448	

SONORGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano					SONORGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	2,11	0,0580	0,0694	
Escalão 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915	
Escalão 3	501 - 1 000	4,02	0,0511	0,1320	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0502	0,1448	

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano					TAGUSGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	2,02	0,0581	0,0665	
Escalão 2	221 - 500	2,78	0,0544	0,0915	
Escalão 3	501 - 1 000	4,02	0,0506	0,1320	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,41	0,0497	0,1448	

III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, a partir do dia 1 de julho de 2018, são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m ³ ANO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária	10 000 - 100 000	4,89	0,038290	0,030703	0,044462	0,1606	0,00146177
	100 001 - 1 000 000	4,89	0,036149	0,030703	0,044462	0,1606	0,00146177
Mensal	10 000 - 100 000	63,52	0,045231	0,039785		2,0883	
	100 001 - 1 000 000	326,17	0,041895	0,036449		10,7235	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária	10 000 - 100 000	4,89	0,027121	0,026404	0,024840	0,1606	0,00081666
	100 001 - 2 000 000	4,89	0,026768	0,026404	0,024840	0,1606	0,00081666
Curtas utilizações	10 000 - 100 000	4,89	0,030268	0,026404	0,005216	0,1606	0,00017150
	100 001 - 2 000 000	4,89	0,029623	0,026404	0,005216	0,1606	0,00017150
Mensal	10 000 - 100 000	33,80	0,031842	0,031478		1,1112	
	100 001 - 2 000 000	84,06	0,030437	0,030073		2,7637	

III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de julho de 2018, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02200492

III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2018, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS	
Baixa Pressão < 10 000 m ³ (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02213431
	Escalão 2	0,02213431
	Escalão 3	0,02213431
	Escalão 4	0,02213431

III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2018, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,02407794
Baixa Pressão > 10 000 m ³ (EUR/kWh)	0,02813431

III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em Baixa Pressão, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (BP<) são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	2,09
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00051353

III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,16
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00102245

IV CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2018-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos n.º 45.º e 46.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, na redação do Regulamento n.º 224/2018, de 16 de abril, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte poderá aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no artigo 81.º do Regulamento Tarifário, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os que resultam da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times \text{Dist} + \text{TF}$$

em que:

Ca (€) - Custo máximo que pode ser aceite pelo operador da rede de transporte.

F (€ / (MWh x km)) - Fator multiplicativo definido anualmente pela ERSE.

E (MWh) – Energia transportada em cada cisterna.

Dist (km) – Distância reconhecida para cada UAG.

TF (€) – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Para o ano gás de 2018-2019, os valores a adotar para os fatores F e TF são:

$$F = 0,0078 \text{ € / (MWh x km)}$$

$$\text{TF} = 102 \text{ €}$$

As distâncias reconhecidas por UAG, a considerar no cálculo da fórmula anterior são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

V PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2018-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e dos artigos 135.º, 164.º a 166.º do Regulamento Tarifário, deliberou aprovar novos parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo, para o ano gás 2018-2019, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{RAR,t}$	5,52%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 76.º
$r_{AS,r}$	5,52%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.º 77.º
r_{OMC}	4,40%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, em percentagem	Art.º 78.º
r_{GTGS}	5,52%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 80.º
r_T	5,52%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 81.º
r_D	5,82%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 88.º
$FCE_{RAR,n}$	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 76.º
$VCE_{RAR,n}^{IPIB}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 76.º
$VCE_{RAR,n}^H$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 76.º
$X_{FCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 76.º
$X_{VCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 76.º
$X_{VCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 76.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
y_t^{OT}	0,30605	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t , tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 76.º
$FCE_{AS,s}$	b)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 77.º
$VCE_{AS,s}$	b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 77.º
$X_{FCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 77.º
$X_{VCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 77.º
y_t^{OAS}	-0,16356	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t , tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 77.º
-	412	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás natural aceites pela ERSE, no ano t	Art.º 78.º
$CEE_{GTGS,s}$	c)	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de gestão técnica global do SNGN	Art.º 80.º
$X_{CE_{GTGS}}$	c)	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de gestão técnica global do SNGN, em percentagem	Art.º 80.º
$FCE_{T,s}$	d)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 81.º
$VCE_{T,s}$	d)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 81.º
X_{FCE_T}	d)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 81.º
X_{VCE_T}	d)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 81.º
K_s^{ORT}	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 81.º
$FCE_{D,s}^k$	e)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k , no ano s (em milhares de euros)	Art.º 88.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VCE_{D,s}^k$	e)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 88.º
X_{FCED}^k	e)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 88.º
X_{VCEd}^k	e)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 88.º
K_s^{ORD}	10%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 88.º
$\tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k}$	f)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e ano s+1	Art.º 103.º
$X_C^{CUR_k}$	2%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 103.º
r^{CUR_k}	5,82%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso	Art.º 103.º

a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2018	2019	Eficiência anual
Componente fixa (10 ³ €)	4 583	4 560	2,0%
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,079729	0,079330	
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,048721	0,038969	

b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	REN Armazenagem		
	2018	2019	Eficiência anual
Componente fixa (10 ³ €)	2 422	2 386	3,0%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (€/GWh)	0,236910	0,233356	

c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema são os seguintes:

	2018	2019	Eficiência anual
Componente de custos sujeitos à aplicação de metas de eficiência (10 ³ €)	1 060	1 055	2,0%

d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2018	2019	Eficiência anual
Parcela fixa (10 ³ €)	8 020	7 900	3,0%
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 ³ €/GWh/dia)	21,973826	21,644218	

e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2018	Termo fixo	Termos variáveis	
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento
Beiragás	1 404,406	0,000563	0,030996
Dianagás	526,160	0,002358	0,062253
Duriensegás	715,968	0,001289	0,027806
REN Portgás Distribuição	4 799,678	0,000258	0,016136
Lisboagás	10 517,609	0,000842	0,022502
Lusitaniagás	3 500,565	0,000162	0,018260
Medigás	420,748	0,001594	0,023189
Paxgás	177,975	0,003926	0,033965
Setgás	2 383,647	0,000470	0,016492
Sonorgás	1 015,680	0,005305	0,106961
Tagusgás	1 328,518	0,000416	0,042526

2019	Termo fixo	Termos variáveis		Eficiência anual	
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento	Termo fixo	Termo variável
				%	%
Beiragás	1 383,340	0,000555	0,030531	3,0	3,0
Dianagás	518,268	0,002299	0,060697	3,0	4,0
Duriensegás	705,228	0,001270	0,027389	3,0	3,0
REN Portgás Distribuição	4 775,680	0,000257	0,016055	2,0	2,0
Lisboagás	10 359,845	0,000829	0,022164	3,0	3,0
Lusitaniagás	3 448,057	0,000160	0,017986	3,0	3,0
Medigás	418,644	0,001586	0,023073	2,0	2,0
Paxgás	177,085	0,003906	0,033795	2,0	2,0
Setgás	2 371,729	0,000468	0,016410	2,0	2,0
Sonorgás	969,974	0,005013	0,101078	6,0	7,0
Tagusgás	1 295,305	0,000406	0,041463	4,0	4,0

f) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2018	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 ³ EUR		€/Clientes	
	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³
Beiragás	109,715	0,481	28,99538	34,81168
Dianagás	25,782	0,070	34,99278	39,95067
Sonorgás	36,772	1,005	38,66708	1117,22921
Duriensegás	68,480	0,315	30,52547	83,97542
Lisboagás	992,264	1,963	23,96107	30,38245
Lusitaniagás	381,889	0,832	25,88706	36,64689
Medigás	44,874	0,325	22,36216	325,24063
Paxgás	10,535	0,249	17,45886	332,18814
EDP Gás SU	448,581	1,079	30,69352	56,86417
Setgás	330,310	0,518	27,75938	41,51889
Tagusgás	97,256	0,571	31,04469	68,52280

2019	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 ³ EUR		€/Clientes	
	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³
Beiragás	109,166	0,478	28,85040	34,63762
Dianagás	25,653	0,070	34,81782	39,75091
Sonorgás	36,589	1,000	38,47375	1111,64306
Duriensegás	68,138	0,313	30,37284	83,55554
Lisboagás	987,303	1,953	23,84126	30,23054
Lusitaniagás	379,979	0,828	25,75763	36,46365
Medigás	44,650	0,324	22,25035	323,61442
Paxgás	10,482	0,248	17,37157	330,52720
EDP Gás SU	446,338	1,073	30,54005	56,57985
Setgás	328,658	0,516	27,62058	41,31130
Tagusgás	96,769	0,568	30,88947	68,18018

VI TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2018-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e dos Artigos 105.º, 106.º e 107.º e 108.º do Regulamento Tarifário deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.

VI.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O quadro seguinte apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	REN Portgás Distribuição	Lusitâniagás	Total ORD
Beiragás	119 426	735 149	854 575
Dianagás	216 725	1 334 087	1 550 812
Duriensegás	228 614	1 407 273	1 635 888
Lisboagás	1 786 476	10 996 966	12 783 443
Medigás	124 195	764 506	888 702
Paxgás	84 937	522 843	607 780
Setgás	288 239	1 774 306	2 062 545
Sonorgás	985 166	6 064 363	7 049 530
Tagusgás	341 039	2 099 322	2 440 360
TOTAL	4 174 818	25 698 816	0

VI.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

VI.2.1 TRANSFERÊNCIA DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

Seguidamente apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2018-2019 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social. Este montante resulta dos valores a suportar pelos operadores de rede de transporte, de rede de distribuição e comercializadores, acrescidos dos ajustamentos dos anos anteriores (s-1 e s-2).

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	87 797
Dianagás	13 150
Duriensegás	25 539
REN Portgás Distribuição	557 381
Lisboagás	546 028
Lusitâniagás	209 296
Medigás	15 053
Paxgás	6 967
Setgás	254 228
Sonorgás	405
Tagusgás	44 372
Total	1 760 216

Os montantes suportados pelos operadores de rede, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado apresentam-se seguidamente.

		Unidade: EUR	
		Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		688 242
	Beiragás		8 835
	Dianagás		802
	Duriensegás		2 099
	REN Portgás Distribuição		69 189
Operadores de Rede de Distribuição	Lisboagás		44 518
	Lusitâniagás		82 459
	Medigás		1 044
	Paxgás		153
	Setgás		18 686
	Sonorgás		1 095
	Tagusgás		12 340
	Beiragás		576
	Dianagás		88
	Duriensegás		326
Comercializadores de Último Recurso	EDP Gás SU		2 544
	Lisboagás		4 916
	Lusitâniagás		1 854
	Medigás		169
	Paxgás		50
	Setgás		1 045
	Sonorgás		93
	Tagusgás		370
	EDP Comercial		159 170
	Galp Power		303 190
Comercializadores de mercado	Endesa		133 340
	Gás Natural fenosa		42 244
	Iberdrola		93
	Incrygas		1 482
	Goldenergy		14 823
	Cepsa		26 445
	Gás do Mário		6
	Rolear		225
	Audax		310
	PH Energia		307
Ecochoice		7	
Crieneco		218	
TOTAL			1 623 352

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2017

De acordo com o previsto nos Artigos 80.º e 85.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes recebidos e suportados referentes à tarifa social.

No quadro abaixo apresentam-se os montantes a transferir e a receber, por operador, referentes a ajustamentos de anos anteriores, no âmbito da tarifa social, de acordo com os artigos 77.º, 80.º e 81.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação.

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	Unidade: EUR						
	REN	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Sonorgás
REN		12 454	178 478	40 965	11 776	1 741	6 384
Beiragás	17 906						
Dianagás	164						
REN Portgás Distribuição	299 557						
Setgás	69 793						
Tagusgás	1 242						

Nota: esta informação apresenta-se para efeitos de reporte contabilístico

Relativamente aos ajustamentos de anos anteriores, o operador da rede de transporte, deverá transferir os valores, mensalmente em proporção da faturação, conforme apresentado no quadro seguinte

Unidade: EUR

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Empresas	Tarifa Social	Empresas	Tarifa Social
Beiragás	17 906	Beiragás	0,3166%
Dianagás	164	Dianagás	0,0029%
REN Portgás Distribuição	299 557	REN Portgás Distribuição	5,2963%
Setgás	69 793	Setgás	1,2340%
Tagusgás	1 242	Tagusgás	0,0220%

O quadro seguinte apresenta os montantes a transferir pelo operador da rede de transporte, referente à tarifa social do ano, líquida dos montantes a serem financiados pelos operadores da rede de distribuição e dos montantes a receber pelos operadores de rede de distribuição, referentes aos ajustamentos de anos anteriores.

Unidade: EUR

Unidade: EUR	
Empresas	Tarifa Social
Beiragás	72 136
Dianagás	11 325
Duriensegás	9 000
REN Portgás Distribuição	444 853
Lisboagás	280 576
Lusitâniagás	69 599
Medigás	1 063
Paxgás	4 532
Setgás	215 775
Sonorgás	-7 106
Tagusgás	28 581
Total	1 130 335

Os valores a transferir pela REN correspondem aos montantes fixados pela ERSE. No que se refere à Sonorgás estes montantes deverão ser transferidos pelo operador da rede de distribuição.

VI.2.2 TRANSFERÊNCIA DO DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

No ano gás 2018-2019, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 5,9992% dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte no ano gás 2018-2019, em função da faturação mensal da tarifa de URT. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	1 063 459	REN Portgás Distribuição	1,1455%
Lisboagás	112 168	Lisboagás	0,1208%
Lusitaniagás	4 019 996	Lusitaniagás	4,3300%
Setgás	374 003	Setgás	0,4028%
Total	5 569 625	Total	5,9992%

VI.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás 2018-2019, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão transferidos para a REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Atlântico deverá transferir para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Atlântico
REN Gasodutos	4 500 000

VI.4 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

No ano gás 2018-2019, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no armazenamento subterrâneo, parte dos proveitos permitidos da REN Armazenagem serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Armazenagem um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor	Pagador	REN Gasodutos
		4 500 000

VI.5 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores ORD											
Beiragás	73 623										73 623
Dianagás		10 465									10 465
Duriensegás			15 430								15 430
REN Portgás Distribuição				316 519							316 519
Lisboagás					298 059						298 059
Lusitâniagás						133 998					133 998
Medigás							8 909				8 909
Paxgás								3 620			3 620
Setgás									83 074		83 074
Sonorgás										7 726	7 726
Tagusgás											19 432
	73 623	10 465	15 430	316 519	298 059	133 998	8 909	3 620	83 074	7 726	19 432
											19 432
											970 854
% de faturação do CUR a transferir	6,2%	6,0%	2,4%	6,7%	3,1%	3,8%	2,9%	4,0%	4,1%	6,9%	3,2%

VI.6 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

Pagadores	REN	Tagusgás
Recebedores		
REN		430 488
Lisboagás	1 690 903	
EDP Gás SU	1 822 370	
Sonorgás	22 641	
Total	3 535 915	430 488

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Lisboagás	29,896%
EDP Gás SU	32,220%
Sonorgás	0,400%
Total	62,516%

Valores das transferências relativas à UGS II.

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás	Tagusgás
REN	923 383	271 300	137 612	40 802
CURg		2 666 610		
Total	923 383	2 937 910	137 612	40 802

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	REN
CURg	267 000
Total	267 000

VII PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da proposta “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2018-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos 62.º, 120.º, 170.º, 181.º, 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, na redação do Regulamento n.º 224/2018, de 16 de abril, e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de julho de 2018 e 30 de junho de 2019 são apresentados respetivamente nos pontos VII.1, VII.2, VII.3 e VII.4.

Nos pontos VII.5 e VII.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, bem como a metodologia aprovada e os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

VII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

2. Ao valor constante do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. O encargo de leitura extraordinária constante do quadro anterior não é aplicável aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), prevista no artigo 120.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 62.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	17,01
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h)	25,51
	Dia útil (18h às 24h)	30,32
	Restantes dias	30,32
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento:	9,81

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 170.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL PARA LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³ (N)

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³ (n), nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m ³ (n))	0,040077
Média Pressão	0,014448

VII.6 VALORES DE REFERÊNCIA E METODOLOGIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC	570,00

Ainda nos termos do artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD) de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{ti}^j = VR_t^j \cdot (1 - e_i), \text{ em que}$$

- P_{ti}^j corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC;
- VR_t^j corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC;
- e_i corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Varição anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-5%; -2%[2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-5%; -2%[3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega.

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano-gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

311413745

Regulamento n.º 387/2018

Segunda Alteração ao Regulamento das Relações Comerciais do setor do gás natural

A revisão regulamentar do setor do gás natural, designadamente do Regulamento Tarifário e do Regulamento das Relações Comerciais, foi precedida de consulta pública relativa às propostas de alteração regulamentar, apresentada no dia 31 de janeiro de 2018.

Na referida consulta pública, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aludia à alteração decorrente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), nos termos da qual os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural “*são suportados pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior*” (artigo 209.º).

Na mesma consulta pública, a ERSE propôs que, nos termos da lei, os custos com a tarifa social do gás natural fossem suportados, seguramente, pelo Operador da Rede de Transporte (ORT) e pelos comercializadores, em partes iguais. De seguida, questionou os operadores quanto aos agentes financiadores desse encargo com a tarifa social e quanto à respetiva repartição.

Dado que a generalidade dos comentários recebidos em relação a esta questão mostravam preocupação com a opção do legislador, argumentando que poderia afetar o equilíbrio económico-financeiro e referindo que esta seria uma medida de carácter social que, como tal, deveria ser financiada pelo próprio Estado, e tendo o Conselho Tarifário recomendado expressamente à ERSE que obtivesse junto do legislador uma completa clarificação, esta Entidade Reguladora apreciou, referindo, designadamente, que se encontrava vinculada ao princípio da legalidade e que havia enviado uma comunicação a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, visando indagar da possibilidade de clarificação do artigo 209.º da Lei do Orçamento de Estado.

Sua Excelência, o Secretário de Estado da Energia, solicitou ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República um parecer sobre a *tarifa social do gás natural*, o qual, em Parecer votado na sessão de 18 de maio de 2018, homologado por Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Energia, e recebido na ERSE em 24 de maio de 2018, considerou que o artigo 209.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 revogou tacitamente o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, que fazia repercutir nos consumidores os custos da tarifa social, e procurou clarificar o novo modo de financiamento da tarifa social.

Tal modo de financiamento consubstancia-se, nos termos do referido Parecer, na imputação a todas as empresas que procedam ao transporte e comercialização do gás natural, em tais se incluindo os operadores das redes de distribuição. Com efeito, segundo o Conselho Consultivo da Procuradoria-